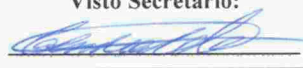




PROTOCOLO Nº. _____/2022	Data: <u>03</u> / <u>10</u> /2022	Hora: ____: ____ min	Assinatura: _____
<u>ORDEM DO DIA</u>	<u>DECISÃO PLENÁRIA</u> - Data: <u>03</u> / <u>10</u> /2022		
Data: <u>03</u> / <u>10</u> /2022	☒ APROVADO () REPROVADO	Visto Secretário: 	
COMISSÃO DE FINAÇAS E ORÇAMENTO			

Assunto: Projeto de Lei nº 33/2022 – Autoriza o Poder Executivo a proceder a abertura de crédito adicional especial, incluindo na Lei nº 1.450 de 23 de dezembro de 2021, que estima a receita e fixa a despesa no Município de Diamantino para o exercício financeiro de 2022, e dá outras providências.

Autoria: Poder Executivo

RELATÓRIO

A presente propositura foi analisada pela CCJ e agora vinda para a Comissão de Finanças Orçamento para emissão de parecer.

Foi encaminhado a este Comissão para emissão de parecer, o Projeto de Lei nº 33/2022, de autoria do Executivo Municipal, que tem por escopo dispor sobre a abertura de crédito adicional Especial no orçamento vigente no valor de **R\$ 205.000,00** (duzentos e cinco mil reais).

A abertura de crédito adicional especial por conta da criação de ação e inserção do elemento de despesa com sua respectiva fonte de dotação orçamentária – Secretaria Municipal de Educação, no que preceitua o Art. 16, Incisos I e II da lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que determina a necessidade de apresentação de estimativa de impacto orçamentário e financeiro sobre autorização para criação ou expansão de ações governamentais, e da Lei nº 4.320/64 Lei Federal que estabelece normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

A proposta de alteração decorre da necessidade de reforma na unidade escolar estadual, em consonância com o Convênio nº 1812/2021 – SEDUC/MT.

Por estes fundamentos, este Relator que o Projeto de Lei em referência é legal e constitucional, além de atender aos requisitos constitucionais e legais relativos à matéria, bem como os princípios gerais da Administração Pública e demais normas de Direito Financeiro, para que prossiga pela tramitação, discussão e votação.

Plenário Ver. Juvenal B. Soares, 03 de outubro de 2022.


Ver. Adriano Soares Correa - PSB
Presidente/Relator



RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR
PARECER Nº 42/2022 DA COMISSÃO DE FINAÇAS E ORÇAMENTO

Está Comissão comunga com o Parecer emitido pelo Presidente/relator desta Comissão, que acompanha o Parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

Ressaltamos também que o projeto está redigido em boa técnica legislativa e atende aos parâmetros de juridicidade, não havendo nenhuma violação reflexa ao ordenamento jurídico, sobretudo porque está demonstrada a presença da moralidade administrativa.

Plenário Ver. Juvenal B. Soares, 03 de outubro de 2022.



Ver. Edmilson Freitas Almeida – PSDB
Vice Presidente



Ver^a. Michele Cristina Carrasco Mauriz - DEM
Membro